



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ANEXO NORMATIVO X DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

### ANEXO NORMATIVO X – FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento cultural e artístico.

#### CAPÍTULO I – ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Este Anexo Normativo X à Resolução CVM nº 175 (“Resolução”) dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento cultural e artístico – FICART.

#### CAPÍTULO II – CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O FICART é destinado à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Art. 3º Para fins de aplicação de recursos do FICART, entende-se por projetos culturais e artísticos aqueles definidos na legislação federal que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

Art. 4º A CVM pode cancelar o registro de funcionamento da classe de cotas que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu registro, não tiver obtido os recursos necessários à formação de seu patrimônio inicial.

#### CAPÍTULO III – DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 5º Em acréscimo às matérias previstas no art. 48 da parte geral da Resolução, o regulamento do FICART deve determinar, em sua política de investimentos, os projetos culturais e artísticos, os setores ou subsetores nos quais serão aplicados seus recursos, bem como a estratégia de diversificação a ser seguida.

Art. 6º O administrador do FICART deve :

I – enviar aos cotistas, até 30 (trinta) dias após a data de cada avaliação patrimonial:

- a) número de cotas e valor das aplicações e resgates; e
- b) saldo do cotista, em número de cotas e valor patrimonial;

II – enviar semestralmente aos cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, as seguintes informações:



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ANEXO NORMATIVO X DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

- a) rentabilidade auferida no semestre;
  - b) valor total da carteira e sua composição, discriminando quantidade, espécie e cotação dos títulos que a integram;
  - c) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos componentes da carteira; e
  - d) relatório circunstanciado da situação econômico-financeira dos projetos culturais e artísticos, pertencentes ao patrimônio da classe de cotas; e
- III – enviar anualmente aos cotistas, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as seguintes informações:
- a) saldo do cotista, em número de cotas e valor;
  - b) rentabilidade nos últimos 6 (seis) semestres, tomados como base exercícios completos;
  - c) valor patrimonial da cota, por ocasião dos balanços, nos últimos 6 (seis) semestres, além do valor reajustado aos reinvestimentos ocorridos a cada ano;
  - d) encargos debitados da classe de cotas em cada um dos 3 (três) últimos anos, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal da classe de cotas, em cada ano; e
  - e) comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

Art. 7º O administrador deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 30 (trinta) dias para os incisos I e II e de 90 (noventa) dias para o inciso III, após o encerramento do período a que se referirem, as seguintes informações:

I – nas datas de avaliação patrimonial, cuja periodicidade deverá ser inferior a um semestre:

- a) balancete;
- b) contratos firmados com a finalidade de aplicar os recursos em projetos culturais e artísticos; e
- c) demonstrativo de fluxo de caixa;

II – semestralmente:

- a) exemplares das informações fornecidas aos cotistas;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ANEXO NORMATIVO X DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

- b) informações acerca das condições gerais de cobertura por seguro, no caso de trânsito de títulos;
  - c) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos títulos; e
  - d) relação das demandas judiciais e extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do FICART, indicando a data do seu início e a solução final; e
- III – anualmente, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

### CAPÍTULO IV – CARTEIRA

Art. 8º A aplicação dos recursos do FICART em projetos culturais e artísticos se fará exclusivamente por meio da:

- I – contratação de pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no País que tenham por objeto a execução de projetos culturais e artísticos;
- II – participação em projetos culturais e artísticos realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no País; e
- III – aquisição de direitos para exploração comercial de projetos culturais e artísticos.

Art. 9º Os recursos não aplicados em projetos culturais e artísticos deverão ser mantidos aplicados, exclusivamente, em títulos públicos federais.

### CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10. Em acréscimo às vedações previstas no art. 101 da parte geral da Resolução, é vedado ao administrador praticar os seguintes atos em nome do FICART:

- I – organizar esforços com o objetivo de realizar os empreendimentos culturais e artísticos; e
- II – aplicar recursos:
  - a) em projetos culturais e artísticos no exterior; e
  - b) na aquisição de bens imóveis.

• **Anexo Normativo X incluído pela Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.**



## **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

ANEXO NORMATIVO X DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.